



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 043/2010

Processo nº 6087/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6087/2010, protocolado em 30 de agosto de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010 e do alvará da Vigilância Sanitária nº 214 com validade até 07 de maio de 2011.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 774, de 09/11/1977; Lei de Alteração de Denominação nº 2502, de 13/06/1988 e Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta, em 06/10/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- prédio em construção de alvenaria em ótimas condições de conservação e higiene;
- 6.2- contém sala bem equipada para atividades administrativo-pedagógicas;
- 6.3- contam com três professoras e duas auxiliares de serviços escolares;
- 6.4- atende 50 (cinquenta) alunos, agrupados em 3 (três) turmas: uma turma de pré-escola e duas turmas multisseriadas;
- 6.5- atendimento da escola em dois turnos;
- 6.6- iluminação e ventilação adequadas;
- 6.7- mobiliário em número suficiente e em boas condições de uso;
- 6.8- cozinha e refeitório espaçosos, porém com algumas rachaduras nas paredes;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.9- há sanitários adequados e em número suficiente para o Ensino Fundamental;
- 6.10- há sanitário exclusivo para a Educação Infantil, junto à sala, porém o vaso sanitário não é do tamanho adequado;
- 6.11- sanitário de uso exclusivo para os adultos;
- 6.12- Laboratório de Informática, Biblioteca e Sala de Vídeo em uma mesma sala;
- 6.13- não há praça de brinquedos para a Educação Infantil;
- 6.14- possui área coberta para atividades em dias de chuva;
- 6.15- prédio necessita de pintura;
- 6.16- a escola conta com um pavilhão da comunidade para a realização de eventos.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a adequação do sanitário exclusivo para a oferta da Educação Infantil.
- 7.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a instalação de playground para a oferta da Educação Infantil.

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.
- 8.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias no que se refere aos itens 6.8 e 6.15 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.
- 8.3- Que a mantenedora reavalie a necessidade de funcionamento da escola em dois turnos, uma vez que essa atende um total de 50 (cinquenta) alunos, divididos em 3 (três) turmas e possui 3 (três) salas de aula.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento das determinações previstas nos subitens 7.1 e 7.2 a este Conselho no

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

prazo de **30** (trinta) dias, bem como da determinação prevista no subitem 7.3, no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, ambos a contar da data de aprovação do presente Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José da Motta para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 25 de outubro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente

Adriana Maria Coimbra Mostardeiro

Cláudia Maria Teixeira da Silva

Eunice Maria Fabrazil

Giovana Melissa Costa

Irlene dos Santos Aguirre

Luciana Oliveira da Silveira Primaz

Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de outubro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*